

Lages, 26 de fevereiro de 2024

PARECER ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

À

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RECEBIDO
LAGES/SC 27/02/24
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS *laia*

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2023 – FUND. MUN. ESPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA AS MODALIDADES DO JOCOL – JOGOS COMUNITÁRIOS DE LAGES.

Presentes os termos do Recurso Administrativo interposto pela empresa SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., insurgindo contra a habilitação da empresa SPORTS TÊXTIL COMÉRIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA..

Alega a recorrente que a empresa habilitada não possui profissional habilitado que atenda a qualificação técnica exigida no presente Edital.

Submetida à apreciação desta Secretaria foi identificado que a exigência de profissional habilitado não consta no rol de documentos constantes nos subitens do Item “6 . DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:”. Destaca-se que o pregoeiro apresentou manifestação apontando que: “Ressalto, no entanto, que não é necessário que a proponente possua cnae específico, sendo tal exigência indevida e portanto não prevista no Edital, bastando que a atividade constante de seu objeto social seja razoavelmente compatível com o licitado, o que se observa no caso.”.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

Contratação pública – Licitação – Habilitação – Documentos a serem exigidos – Rol taxativo – TCU

A Administração Pública, para fins de habilitação, deve se ater ao rol dos documentos constantes dos arts. 28 a 31, **não sendo lícito exigir outro documento ali não elencado**. Grifo nosso (TCU, Decisão nº 523/1997, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, DOU de 01.09.1997).

Diante das razões apresentadas, **INDEFIRO** o recurso interposto pela proponente SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS, mantendo a habilitação da empresa SPORTS TEXTIL COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA..


Alexandre dos Santos Martins
Secretário de Administração e Fazenda

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

DEFESA CONTRARRAZÃO

Pregão Eletrônico nº 198/2023, processo nº 150/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-SC
A EMPRESA Spots Têxtil Comercio Esportivo LTDA, inscrita no CNPJ 42.867.490/0001-78 situada na Avenida Dom Pedro I, 402 Centro, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ: 42.867.490/0001-78, DECLARADA VENCEDORA do pregão eletrônico nº 198/2023, vem apresentar a sua defesa contrarrazões em referência ao recurso apresentado.

Questionamento: NÃO POSSUIR PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ARBITRAGEM COMO SOLICITADOS EM TODOS OS ITENS DO EDITAL.

Vamos aos fatos colocados erroneamente pelo do nobre licitante SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.076.858/0001-01.

NÃO APLICAVEL E ESTA LICITAÇÃO, Em nenhum item ou sub item do edital e exigido que se tenha PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ARBITRAGEM para que seja habilitado para o certame. ora não se pode exigir algo que não faz parte do edital. mas vamos explicar aqui pra ficar mais claro e assim ter um entendimento melhor:

Por isso e preciso analisar bem a intensão de recurso. Antes de o fazer-lo sem entender o que realmente se quer./;/;/

Mas o próprio licitante SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, se contradiz quando vem trazer à tona uma exigência inexistente: POSSUIR PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ARBITRAGEM COMO SOLICITADOS

EM TODOS OS ITENS DO EDITAL, que NÃO foi exigido em Edital, ora senhor pregoeiro a empresa menciona em texto anterior que o edital exige algo que foi criado pela requerente a este recurso e todo processo licitatório tem que ter seu fiel cumprimento e agora vem questionar algo que não está no edital? vamos nos ater nobre licitante ao que realmente faz parte deste certame.

Se não foi mencionado a exigência não se pode questiona-la.

E indo mais a diante quando se trata dos itens de 01 a 17 que fala de serviço de arbitragem por modalidade e logo em seguida na descrição de cada modalidade se lê o texto: Objeto: Contratação de Associação ou Liga, para a prestação de serviços de arbitragem durante a realização dos Jogos Comunitários de Lages - JOCOL 2024.

Ai venho novamente a fazer o questionamento onde está escrito exigência POSSUIR PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ARBITRAGEM COMO SOLICITADOS EM TODOS OS ITENS DO EDITAL, texto do licitante SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

Sendo assim tornasse nulo este questionamento com referência a POSSUIR PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ARBITRAGEM COMO SOLICITADOS EM TODOS OS ITENS DO EDITAL, por não ser exigido em Edital.

(o edital vincula o agente público ao seu fiel cumprimento)

Do objeto Contratação de Empresa Especializada para serviço de Arbitragem para as modalidades do JOCOL

- Jogos Comunitários de Lages, em conformidade com as especificações prescritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

O Edital A presente licitação, cujo tipo é o de MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de empreitada por preço global, será conduzida pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, regida pela Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.014/03, pelo Decreto 10.024/19, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18, pela Lei Complementar nº 123/06 e Alterações Posteriores e por este Edital e seu(s) Anexo(s), com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares. O provedor do sistema eletrônico adotado pela PREFEITURA para a realização deste certame é o Portal de Compras do Governo Federal (COMPASNET)

O porque de mencionar o objeto e logo depois mencionar sobre o edital, ora senhor licitante o edital e regido por Leis e vamos a mais significante delas no tocante ao assunto que aqui e questionado: nossa atividade, a

Lei nº 8.666/93, vamos ao que diz a lei com relação este questionamento que pelo visto foge do conhecimento da licitante...

Empresa licitante não é obrigada a ter CNAE específico ao objeto licitado.

Então, como a relação de CNAE da Pessoa Jurídica pode interferir na participação de uma empresa em uma licitação?

A Lei 8.666/93 dispõe em seu art. 22, § 9º, que a empresa comprove habilitação compatível com o objeto da licitação, compreendendo todos os requisitos de habilitação dos arts. 27 a 31.

O que é (compatível) sinônimo?

Coadunável, comportável, adaptável, compossível, conciliável, harmonizável, patível. Ora quando se menciona (compatível) em atividades, isto quer dizer o que o próprio sinônimo da palavra diz; (comportável, adaptável).

Até aí não vejo nenhum problema maior ou qualquer restrição ao princípio da ampla concorrência previsto no art. 3º da Lei 8.666/93. O problema acontece quando as comissões acabam deixar a interpretação de lado e usar literalmente o disposto.

Desta feita, pelo orientações do TCU, uma empresa não poderá ser excluída do certame, apenas por não ter o CNAE específico do objeto licitado na sua matriz social:

De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100).

Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal." (Acórdão nº 571/2006 - 2ª Câmara) (g. n.)

Nesse sentido, cabe destacar a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr (em Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Editora Zênite, 2008. p. 222.):

(...) a Lei nº 8.666/93, pelo menos no que tange à habilitação jurídica, não exige que o documento constitutivo preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. (...)

Dessa sorte, a Administração deve verificar apenas se as atividades desempenhadas pelos licitantes como dispostas em seus documentos constitutivos são compatíveis, em linha geral, com o objeto da licitação.

" (...) se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação".

A verdade é que não existe na Lei de Licitações 8.666/93, e nem em nosso ordenamento jurídico a exigência da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja exatamente idêntica à registrada pela Administração no edital.

A existência de previsão, ainda que genérica com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de participação e habilitação jurídica impostos pela legislação, que tem como um de seus princípios basilares o da ampla concorrência, no qual o que deve ser avaliado pela comissão licitante é se o particular atua na área do objeto licitado.

Jurisprudência (do latim: jus "justo" + prudentia "prudência") é o termo jurídico que designa o conjunto das decisões sobre interpretações das leis feitas pelos tribunais de uma determinada jurisdição.

Mencionei jurisprudência por que O Edital - a lei de uma licitação, De fato, o edital é isso mesmo. Um documento que traz todos os critérios para o julgamento de uma licitação e suas outras informações, de forma integral e completa. Nada pode faltar neste texto, pois ele ditará as regras dos cadastros, da disputa e do acerto do contrato. Além de, claro, definir os bens ou serviços que pretende contratar.

Destarte:

Em explanação feita aos fatos questionados deixamos claro que sim estamos habilitados e aptos a executar e exercer o objeto licitado neste processo de disputa legítima transparente e juridicamente justa com o que é exigido nas leis que regem as licitações em nosso país.

Pedimos que se der seguimento ao processo sendo adjudicado o objeto licitado a A EMPRESA Sports Têxtil Comercio Esportivo LTDA.

Considerações:

Esclarecimentos sobre a empresa SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, ter mencionado sobre o pregão 24/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO-RS, coisa que não vem ao caso, torna claro a intenção de ludibriar o pregoeiro com assuntos irrelevantes a este certame.

Mas esclarecendo que na oportunidade não fizemos nossa defesa (contrarrazão) mas se o tivéssemos feito teríamos ficado com o objeto, que fique claro nobre Licitante. Pois salvo quando o Edital exigir CNAE específico todo objeto e de interesse a tornar público que seja compatível, para que haja ampla disputa conforme manda a LEI.

João Pessoa – PB, 19 de fevereiro de 2024

Fechar

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO(À) ILUSTRÍSSÍMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES-SC

Ref: Pregão Nº 198/2023

SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.076.858/0001-01, com sede à rua Geraldo Sneel, nº 155 – Bairro Teutônia, cidade de Teutônia/RS, neste ato representada por seu (sua) sócio (a) administrador (a) ANELEI BORGELT, brasileira, administradora de empresa, inscrita (a) no CPF sob o nº 619.682.000-10, residente e domiciliado (a) à rua Geraldo Sneel, nº 155 – Bairro Teutônia, cidade de Teutônia/RS – CEP 95890-000, na qualidade de segunda vencedora do pregão, com o habitual respeito, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Edital do PREGÃO Nº 198/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas razões.

II- DO OBJETO DESSAS RAZÕES

Ao final da realização do pregão a recorrente permaneceu como a segunda colocada, ficando com o valor maior apenas da empresa SPORTS & TEXTIL, razão social LENILDO PEREIRA DA SILVA, inscrita sob CNPJ nº 42.867.490/0001-78.

Entretanto, a empresa vitoriosa não deve ser mantida habilitada para o presente processo licitatório, devido ao fato de não satisfazer a necessidade da habilitação, necessária pelo edital, mais especificamente por não possuírem profissionais habilitados para arbitragem, como e solicitados em todos os itens do edital.

Todos os itens descrevem a atividade como "Serviço de Arbitragem para a Modalidade ... ", o que determina que uma das atividades da entidade vencedora deve ser a arbitragem e realização/promoção de eventos. Itens relevantes e presentes nas atividades frequentes da Recorrente, e não aparentes, ou sequer semelhantes nas atividades da empresa SPORTS & TEXTIL, a qual é empresa habitual na atividade comercial de equipamentos esportivos, e promoção de eventos, mas sem satisfazer as habilitações da arbitragem necessárias para o presente edital.

Neste ponto, cabe mencionar, que as empresas já possuíram empasse semelhante, na qual a recorrida foi desqualificada pela falta da habilitação para eventos que necessitem a arbitragem, sendo corretamente desqualificada pelo pregoeiro, de ofício, nos seguintes termos:

"SPORTS & TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS inabilitado. Motivo: * Atividade não compatível com o objeto da licitação - conforme pesquisa realizada o CNAE correspondente a serviços de arbitragem é 93.19-1-99" (Ata da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023, do MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO/RS)

Visualiza-se nos documentos acostados, que a primeira vitoriosa não possui condições ou liberação para realizar atividade de arbitragem, restringindo suas atividades ao comércio e promoções de eventos, conforme cartão CNPJ.

Assim, deve ser invalidada a habilitação da primeira vitoriosa devido à falta de habilitação para atividade, devendo ser declarada a recorrente, segunda vencedora, como a ganhadora do processo presente licitatório.

III - DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas RAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que, a peça recursal da recorrente seja conhecida para tornar desabilitada a primeira vencedora, tornando a recorrente vitoriosa por ser a melhor qualificada e com melhor valor, pelas razões e fundamentos expostos;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fechar